



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

PREGÃO ELETRONICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021

EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/2021

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL**, com sede na Av. João Antônio de Almeida, 518, Centro, Campo Azul/MG, CNPJ 01.612.551/0001-79, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 039/2021**, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2021** do tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, Regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação no que couber aos ditames da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, e sua alteração através da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal 25/2020 e subsidiariamente Decreto Federal 7892/2013, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Campo Azul/MG, nomeados pela Portaria 002, de 06 de janeiro de 2021:

Pregoeiro: Alexandra Ramos Almeida

Equipe de Apoio: *Elissonia Ferreira de Jesus, Jane de Cássia Soares De Souza, Thelly Gonçalves Almeida*

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO DE DETECÇÃO ANTÍGENO DA COVID-19 EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE.

SECRETARIA SOLICITANTE: Saúde

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br): A PARTIR DO DIA 15/07/2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Dias 27/07/2021 as 09:00(Nove Horas).

ENDEREÇO PARA RETIRADA, CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.campoazul.mg.gov.br e e-mail: licitacazul@gmail.com, , ou na sede da prefeitura municipal situada na Av. João Antônio de Almeida, 518, Centro, Campo Azul/MG.

ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES: e-mail: licitacazul@gmail.com; Telefone: (38) 3231-81-01, nos dias úteis, no horário de 7h às 12h e 13h as 16h, ou na sede da prefeitura municipal situada na Av. João Antônio de Almeida, 518, Centro, Campo Azul/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021

1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (Licitações) do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.2- Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira do MUNICIPIO DE CAMPO AZUL, com suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.3-Todos os atos processuais início e fim dos prazos serão computados em dias úteis no município de Campo Azul, sempre no horário das 07:00horas as 16:00horas, podendo haver alterações desde que comunicadas no portal.

1.3- Será seguida legislação municipal próprio qual seja Decreto Municipal Nº 024, DE 11 DE AGOSTO DE 2020, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, Decreto Municipal 025/2020, que regulamenta sistema de registro de preços no âmbito municipal e subsidiariamente Lei Federal 8666/93.

2-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas, microempresas e empresas de pequeno porte do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.3 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto ao Portal de Compras Públicas(www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2-O licitante deverá ter feito a adesão ao Portal de Compras Públicas.

2.3-Não poderá participar da presente licitação Empresa:

2.3.1- Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o município de Campo Azul;

2.3.2-Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

2.3.3-Impedida de licitar e contratar com poder publico em qualquer esfera, seja municipal, seja estadual seja federal.

2.3.4-Com falência decretada;

2.3.5-Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

2.4-A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;

3-DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021

3.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração

3.9. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4-DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

4.1- As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do municipal sob a seguinte rubrica:

BLOCO DE ATENÇÃO BASICA SAUDE 1030100142157 AÇÕES ENFRENTAMENTO AO COVIDE
19 33900000 APLICAÇÕES DIRETAS FONTE 154 FICHA 311



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021

5-DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(o) município de Campo Azul responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. O Pregão será conduzido pelo município de Campo Azul mediante pregoeira e equipe de apoio com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação

6-DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1-Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1-A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

6.2-Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.3-O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.3.1-Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.3.2-Marca, de cada item ofertado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021

6.3.3-Descrição detalhada do objeto indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.4-Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

6.5-Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.6-O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7.-O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações on line, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

6.7.1-Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

6.7.1.1-A indicação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.7.2-Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.8-As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

6.9-Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

7- DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1-A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2-Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3-O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3.1-A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2-A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido no item 10 deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021

7.4-O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5-Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6-Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7-Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7.1-Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

7.7.2-Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.8-O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9-Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10-Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11-No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.12- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.13-A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14-Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8- DO EMPATE

8.1- A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais (MEs / EPPs), nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 não havendo possibilidade de ocorrer o empate ficto previstos nas normas citadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021

8.2- Se o pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEs / EPPs, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.2.1-Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;

8.2.2-Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

8.2.3-Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

8.2.4-Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

8.2.5-Sorteio.

9- DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

9.1-Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

9.2-A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10-DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1-Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

10.2-O Pregoeiro dentro do prazo de 02(duas) horas examinará documentos da empresa, podendo no mesmo prazo solicitar documentação complementar e se for caso proposta realinhada podendo o prazo ser prorrogado a critério do pregoeiro de forma justificada via chat antes de findo o prazo estabelecido.

10.2.1-O pregoeiro poderá optar ainda (se for caso) por solicitar a proposta readequada após conferência da habilitação da empresa e recebe-la pelo e-mail em prazo estipulado obedecendo o critério do item anterior, ou seja prazo mínimo de 02(duas) horas.

12.2.2-A proposta deve conter:

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ

b) O preço unitário e total para cada item (ou lote) ofertado (conforme especificados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c) A descrição mínima do objeto de forma a demonstrar que o produto atenda as especificações e exigências contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

d) Marca, modelo, tipo, fabricante e procedência;

e) Declarações que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021

- 1) Temos pleno conhecimento das especificações dos serviços; de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos, notadamente quanto às exigências previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital –
 - 2) Recebemos do Município de Campo Azul/MG todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
 - 3) Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
 - 4) Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município de Campo Azul/MG, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
 - 5) Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60(sessenta) dias.
 - 6) Declaramos que não incorreremos nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, e em outros impedimentos previstos em lei, assim como sócio cotista ou dirigente, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante,
- 10.3-O Pregoeiro, a seu critério, poderá requisitar catálogos, folhetos, folders, fotos ou outra forma de comprovação de que os produtos ofertados atendem a especificação, que deverão ser encaminhados na forma e prazo definidos no item 10.2.
- 10.3.1-A arrematante deverá, quando solicitado pelo Pregoeiro, indicar o site do fabricante para que sejam comprovadas as características do objeto ofertado;
- 10.4-Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.
- 10.5-Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.
- 10.5.1-A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.
- 10.6-Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.
- 10.7-O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender a exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no item 10.2.
- 10.8-Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021

10.9-Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma, obedecidos horário de expediente da prefeitura municipal.

10.11-Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006.

11-DA AMOSTRA

11.1. Não será exigida amostra do objeto do presente certame, estando as licitantes certificadas de que os produtos ofertados devem atender as exigências e especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

12-DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1- Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1.Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

12.1.2-Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

12.1.3.Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

12.2.2-HABILITAÇÃO JURÍDICA. (art. 28, da Lei 8.666/93)

- a) Cópia do RG dos sócios;
- b) no caso de Empresário individual, o registro comercial;
- c) no caso de Sociedades Empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- d) no caso de Sociedades Simples, a inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) no caso de Microempreendedor Individual - O CCMEI- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

8.1.3-Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

8.1.4- Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como, no caso de sociedades por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

8.1.6- Será aceita apenas a última alteração desde que consolidada;

12.2.3-HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA. (art. 29, da Lei 8.666/93)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021

- a) **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda** – CNPJ;
- b) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante**, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante** mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1º de maio de 1943. Exigência da Lei nº 12.440 de 07/07/2011

12.2.4 Habilitação econômico-financeira (art. 31, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/93)

a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata** emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão.

a.1) Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site dos Tribunais de Justiça, após verificadas a autenticidade das informações

12.2.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) – Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou outro órgão que a antecedeu, conforme Decreto n.º 79094/77, de 05 de janeiro de 1977, que regulamenta a Lei n.º 6.360/76, em seu Artigo 2º e com base na Lei n.º 9.782/99, de 20 de janeiro de 1999;

b) Registro na ANVISA do produto ou resolução que declare sua isenção.

12.2.6-ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO

12.2.6.1. Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (modelo Anexo III ao Edital).

12.3-DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs

12.3.1- As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

12.3.2.-A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021

12.3.2.1-A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.3.3.Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

12.3.3.1-O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.3.4.-A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao a prefeitura de Campo Azul convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

12.4. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

12.4.1.Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados em até 02 (duas) hora, exclusivamente por meio do por meio de campo próprio do Sistema.

12.4.2.Os documentos de habilitação que necessitem de conferência com original deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário do(a) da prefeitura de Campo Azul, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, juntamente com a proposta de preços em envelope fechado e identificado com dados da empresa e do pregão eletrônico.

12.4.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

12.4.4. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias.

12.4.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.4.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema ou quando solicitado pelo pregoeiro, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

12.4.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.4.9. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.4.10. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13-DOS RECURSOS

13.1-Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 20(vinte) minutos.

13.1.1-A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.1.2-Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.1.3-Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer a Prefeitura Municipal de Campo Azul, Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro, Campo Azul/MG-CEP: 39.338-000 de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas.

13.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

13.2.1.As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio do Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

13.3. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado ao Prefeito Municipal para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

14-DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021

14.1-O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, ao Prefeito Municipal.

14.2-Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15-DO TERMO DE CONTRATO OU EQUIVALENTE

15.1-Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou retirar a Nota de Empenho (ou instrumento equivalente).

15.2-O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993 e observará os termos contidos na minuta Anexo deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.

15.3-O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato/Ata de Registro de Preços é de 07 (sete) dias úteis, contados da data da convocação via e-mail e publicação no site oficial da prefeitura.

15.3.1-O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela prefeitura municipal de Campo Azul.

15.3.2-A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato/Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

15.3- Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6-O presente Edital fará parte integrante do contrato/Ata de registro de preços, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

15.7-É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Pregão.

16-FISCALIZAÇÃO

16.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições contidas no termo de referencia anexo I deste edital.

17-DO PAGAMENTO

17.1-O preço máximo a ser pago pela prefeitura Municipal de Campo Azul será o resultante do processo licitatório, mapa de apuração do PREGÃO ELETRÔNICO e ata de registro de preços.

17.2- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela setor financeiro do município, em até 30(trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura.

17.2.1- Para fins de pagamento serão consultadas as certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à seguridade social e regularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021

trabalhista vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do contrato;

17.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

17.4 – O responsável pelo departamento de Finanças e/ou O Responsável pelo Almoxarifado, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

17.5- O pagamento devido pelo município será efetuado por meio de depósito/transferência em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

17.6- Nenhum pagamento será efetuado, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;

17.7- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

18-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1- Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a)- não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b)- não entregar a documentação exigida no edital;
- c)- apresentar documentação falsa;
- d)- causar o atraso na execução do objeto;
- e)- não mantiver a proposta;
- f)- falhar na execução do contrato;
- g)- fraudar a execução do contrato;
- h)- comportar-se de modo inidôneo;
- i)- declarar informações falsas; e
- j)- cometer fraude fiscal.

18.2-Para os fins do item anterior reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 132, parágrafo único, 136 e 137, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/113133.

18.3-Para condutas descritas nas letras "a, b, c, d, e, f, g" será aplicada multa de no máximo 10% do valor do contrato.

18.4-Para os fins das letras "d" "e" "f" se procederá da seguinte forma:

- a) Serão expedidas notificações a empresa, sendo que a partir da terceira notificação consecutiva ou não será aplicada multa e ou cancelamento da ata:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021

1) Serão será aplicada multa até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do OF no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

2) Serão será aplicada multa até o máximo 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

18.5-O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

18.6- Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

19-REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA

19.1. O preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos serviços ou bens registrados, conforme disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores

19.2-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos detentores da Ata.

19.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador, mediante provocação do Departamento responsável pelo gerenciamento do insumo registrado, deverá:

19.3.1-Convocar o Detentor da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

19.3.2-Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;

19.3.3-Convocar os demais licitantes que tiverem preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

19.4-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a autoridade competente da Administração após realizar nova pesquisa para atualização dos preços, poderá:

19.4.1-convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação;

19.4.2-Conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou mediante negociação frente a nova pesquisa de mercado, caso nenhum fornecedor aceite manter o valor original da Ata;

19.4.3- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a liberação do fornecedor do compromisso de fornecimento do item, sem aplicação de penalidade, revogação da Ata de Registro de Preços, ou item que causou a controvérsia, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021

19.5-- O Detentor terá seu registro cancelado quando:

19.5.1-Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

19.5.2-Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

19.5.3-Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

19.5.4-Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

19.5.5-O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

19.6.1. por razão de interesse público; ou

19.6.2. a pedido do fornecedor.

20-DOS ÓRGÃOS GERENCIADOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

20.1-Órgão Gerenciador

20.1.1-O órgão gerenciador será o município de Campo Azul.

20.2-Órgãos Participantes

20.2.1-Não há órgãos ou entidades participantes

20.3-Órgãos Não Participantes

20.3.1-Não será permitida adesão por órgãos não participantes frente as disposições do Decreto municipal 025 de 11 de agosto de 2021.

21- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no §1º, art. 65, Lei nº 8.666/93.

21.3. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação. É facultado ainda a pregoeira ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

21.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021

21.5. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para o procedimento de homologação.

21.6.A anulação do procedimento licitatório não gera direito de indenização, salvo nos casos legais;

21.7. Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário de 07h00min às 16h00min.

21.8. Havendo desistência por parte do licitante, após o encerramento da reunião de abertura, se sujeitará este às penalidades nesta licitação;

21.9. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

21.10- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Campo Azul/MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

21.11- O Município de Campo Azul/MG, poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.17 - Este instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado especificado e válido.

21.18 - Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, como único para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação

21.20 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência/Especificação do objeto.

Anexo II - Modelo de proposta.

Anexo III - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

Anexo IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP

Anexo VII - Minuta de Ata Registro de Preços

Anexo VIII- Minuta de Contrato

Campo Azul/MG, 13 de julho de 2021.

Responsáveis/ editais nomeados pela portaria 011/2021:

Thelly Gonçalves Almeida

Jane de Cassia Soares de Souza

Elissonia Ferreira de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

PREGÃO ELETRONICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 039/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2021

1 – OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO DE DETECÇÃO ANTÍGENO DA COVID-19 EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, conforme abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO ITENS	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	CAIXA	30	TESTE RÁPIDO DE DETECÇÃO ANTÍGENO DA COVID-19 ; DETECÇÃO DA COVID-19 PELO TESTE RÁPIDO DE ANTÍGENO É FEITA ATRAVÉS DA PROTEÍNA DO NUCLEOCAPSÍDEO VIRAL. O TESTE POSSIBILITA MAIOR ASSERTIVIDADE EM EXAMES REALIZADOS NA FASE ATIVA DA INFECÇÃO (DO 1º AO 7º DIA DE CONTÁGIO), QUANDO COMPARADO A OUTROS MÉTODOS. ENQUANTO OS EXAMES LABORATORIAIS RT-PCR PODEM DEMORAR DIAS PARA ENCONTRAR UM RESULTADO, O TESTE RÁPIDO DE ANTÍGENO APRESENTA RESULTADOS LIDOS EM 15MIN. . 20 UNIDADES	1230,5000	36915,00

2 – JUSTIFICATIVA

2.1-A medida que se impõe se refere a considerável situação emergencial em saúde pública, devido a pandemia pelo novo Coronavírus-COVID-19 juntamente com a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento a população deste Município.

2.2-Muito embora tenha diminuído os casos de coronavirus no município e já tenha iniciado a vacinação verificamos necessidade de aquisição dos testes pois a maioria da população ainda não foi imunizada e houve um grande flexibilização das na restrição das atividades.

2.3-Ressaltamos ainda que o vírus vem se transformando e que suas mutações já se encontram presentes nos municípios vizinhos de Brasília de Minas e Ponto Chique sendo que as mesmas possuem alto poder de contágio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021

2.4-Diante o exposto, considerando que os testes de antígeno feita através da proteína do nucleocapsídeo viral tem se mostrado mais eficaz a Diretoria de Vigilância em Saúde e Secretaria de Saúde municipal encaminharam solicitações para compra, no intuito de assegurar tanto ao usuário quanto aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV) do Ministério da Saúde.

2.5-Diante desse fato torna-se necessária a aquisição de testes rápidos para a detecção do novo coronavírus (COVID-19), uma vez que, as análises para confirmação de casos suspeitos são de fundamental importância para detectar, proteger, tratar e reduzir a transmissão do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença COVID-19, bem como conter a circulação do vírus.

3-PAGAMENTO E EQUILIBRIO

3.1-O pagamento concernente às despesas por conta da aquisição dos objetos descritos na autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento e, da respectiva nota de empenho.

3.2-Os preços inicialmente contratados serão fixos e reajustáveis, salvo no caso de alteração mercadológica que implique em desequilíbrio econômico financeiro conforme Lei Federal 8666/93

4 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1-A Adjudicatária só será autorizada o fornecimento de qualquer objeto, a débito do Município de Campo Azul (MG), mediante recebimento de "Autorização de Fornecimento", emitida pelo Departamento de Compras do Município, em observância às normas da ANVISA e, no que couber com selo do INMETRO.

4.2-So será admitida o fornecimento de objeto em desconformidade com o registrado na respectiva Autorização de Fornecimento, sob pena da Adjudicatária, incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação.

4.3-A entrega dos objetos será in loco (sede do Município), por conta e risco da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, isentando a Administração de qualquer despesa adicional.

4.4-O prazo de entrega dos objetos, será de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento, acompanhada de nota fiscal emitida em conformidade com o fisco estadual, onde o não cumprimento da obrigação quanto ao prazo de entrega, sujeitará a Adjudicatária em sanções administrativas por descumprimento desta obrigação, conforme dispõe o art. 86 da Lei 8.666/93 e, conforme disposto na presente ata de registro de preços.

4.5-O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes, onde o recebimento dar-se-á, provisoriamente pelo servidor do setor de almoxarifado e será objeto de averiguação quanto a qualidade de embalagem, prazo recomendado para consumo e se os objetos estão em conformidade com o registrado na proposta de preços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021

pela Comissão Especial, devidamente constituída, onde se os objetos não corresponder às especificações exigidas, os mesmos serão devolvido à contratada, para a devida substituição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme disposto no subitem 4.4.

4.6-Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.7-A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5 - VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1-O prazo de vigência do presente contrato de compra com entrega parcelada ou imediata será de 06(seis meses) a contar de sua assinatura, podendo ser renovado até limite de 60 meses.

6-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

BLOCO DE ATENÇÃO BASICA SAUDE 1030100142157 AÇÕES ENFRENTAMENTO AO COVIDE 19 33900000 APLICAÇÕES DIRETAS FONTE 154 FICHA 311

7- OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATARIA

7.1-A Adjudicatária detentora deste contrato , só estará autorizada ao fornecimento dos objetos a débito do Município de Campo Azul mediante recebimento da respectiva "Autorização de Fornecimento", emitida pelo Departamento de Compra do Município, pautando pela entrega dos objetos in loco (sede do Município), por sua conta e risco e, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento e, em observância ainda aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2-Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos objetos entregues, devidamente registrada na autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, avocando para si a obrigação de ressarcir ao Ente Público de eventuais prejuízos decorrentes de fato supervenientes, isentado a Administração de qualquer corresponsabilidade.

7.3-Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4-Apresentar durante o prazo de vigência do contrato quando solicitado pela administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

7.5-Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021

7.6- A Adjudicatária, no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar no dorso da mesma o número da ata de registro de preços, devendo ser emitida nota fiscal específica para atendimento de cada autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras.

7.7-Os objetos que contemplar prazo para uso em conformidade com recomendações do fabricante, no ato da sua entrega deverá ter o prazo de validade para uso no mínimo 60% (sessenta por cento), do prazo definido pelo fabricante e, deverão atender às exigências, os padrões e normas da ANVISA e no que couber deverá conter o selo do INMETRO.

7.8-A Adjudicatária deste contrato, reconhece desde já que a fiscalização da execução deste contrato, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

7.9-Aceitar acréscimos e supressões dos quantitativos, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

10 - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1. Ao contratado que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

101. A recusa injustificada de assinar o Contrato, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado no contrato.

10.2. Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

10.3. Ocorrendo atraso na entrega por culpa da Detentora deste Contrato, ser-lhe-á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicado sobre valor global registrado neste contrato, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.

10.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global registrado neste Contrato na ocorrência de reincidência e na ocorrência da inexecução da obrigação;

10.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar o Município de Campo Azul por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a sua reabilitação nos termos da lei, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.1.7.A penalidade de multa pecuniária, terá seu valor descontado em eventuais créditos da Adjudicatária, onde não havendo, o valor decorrente, deverá ser recolhida aos cofres



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

*PREGÃO ELETRONICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021*

públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa, seguido de execução penal

12 - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1-A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

13- FORO

Será competente o foro da Comarca de Brasília de Minas, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

Campo Azul/MG, 12 de Julho de 2021.

Lorena Pereira Flavio
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

PREGÃO ELETRONICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 039/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO DE DETECÇÃO ANTÍGENO DA COVID-19 EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social : _____

CNPJ : _____

Endereço : _____ nº _____ bairro _____

Cidade: _____ CEP _____

E-mail : _____ Telefone / Fax : _____

Dados Bancários(opcional) : Conta _____ Agencia/Banco _____

PROPOSTA:

ITEM	QUAT	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	VLR UNITARIO	MARCA	VLOR TOTAL
1	CAIXA	30	TESTE RÁPIDO DE DETECÇÃO ANTÍGENO DA COVID-19 ; DETECÇÃO DA COVID-19 PELO TESTE RÁPIDO DE ANTÍGENO É FEITA ATRAVÉS DA PROTEÍNA DO NUCLEOCAPSÍDEO VIRAL. O TESTE POSSIBILITA MAIOR ASSERTIVIDADE EM EXAMES REALIZADOS NA FASE ATIVA DA INFECÇÃO (DO 1º AO 7º DIA DE CONTÁGIO), QUANDO COMPARADO A OUTROS MÉTODOS. ENQUANTO OS EXAMES LABORATORIAIS RT-PCR PODEM DEMORAR DIAS PARA ENCONTRAR UM RESULTADO, O TESTE RÁPIDO DE ANTÍGENO APRESENTA RESULTADOS LIDOS EM 15MIN. . 20 UNIDADES			

Valor Global por extenso: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021

Declaramos, igualmente, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a execução sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

Declaramos ainda, que:

- a) Temos pleno conhecimento do das especificações do objeto de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos, notadamente quanto às exigências previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital –
- b) Recebemos do Município de Campo Azul/MG todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- c) Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- d) Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município de Campo Azul/MG, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;
- e) Declaramos que esta proposta tem o prazo de validade mínima de 60(sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2021.

Carimbo da empresa / Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
CNPJ 01.612.551/0001-79

PREGÃO ELETRONICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021

ANEXO III – ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 039/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO DE DETECÇÃO ANTÍGENO DA COVID-19 EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da
Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República,**
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2021.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
CNPJ 01.612.551/0001-79

PREGÃO ELETRONICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/ EMPRESA DE PEQUENO
PORTE/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 039/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO DE DETECÇÃO ANTÍGENO DA COVID-19 EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da
Lei tratar-se de MICROEMPRESA(ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP), fazendo jus ao
tratamento diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei
Complementar 147/2014.

Declara ainda, sob as penas da Lei, que não possui nenhum dos impedimentos previstos
no §4º, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar
147/2014.

....., ____ de de 2021.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021

ANEXO IV-MINUTA DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2021

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

O **MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG**, com sede na Av. João Antônio de Almeida,, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.551/0001-79, isento de inscrição estadual, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Oseas Almeida Junior, doravante denominado de GERENTE DE PREÇOS nos termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal 025/2020 e Decreto Federal nº 7892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão por Registro de Preços 004/2021 , Processo Administrativo 039/2021 , Ata de julgamento de Preços, RESOLVE registrar os preços as empresa *****, inscrito no CNPJ sob o nº *****, neste ato representada por *****, portador do RG-MG **** e CPF nº *****, empresa estabelecida na rua ****, nº ***, bairro ****, no município de *****, aqui denominada de FORNECEDOR, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a merenda escolar necessidade das demais secretarias conforme itens especificados no documento de resultado final que faz parte integrante desta ata..

CLÁUSULA SEGUNDA -DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1-O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 06 (seis) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada até limite de 12 meses.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a administração não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA-REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. O preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos serviços ou bens registrados, conforme disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021

da Lei Federal nº 8.666, de 1993, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores

4.2-O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos detentores da Ata.

4.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador, mediante provocação do Departamento responsável pelo gerenciamento do insumo registrado, deverá:

4.3.1-Convocar o Detentor da Ata visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2-Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;

4.3.3-Convocar os demais licitantes que tiverem preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

4.4-Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Detentor da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a autoridade competente da Administração após realizar nova pesquisa para atualização dos preços, poderá:

4.4.1-convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação;

4.4.2-Conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou mediante negociação frente a nova pesquisa de mercado, caso nenhum fornecedor aceite manter o valor original da Ata;

4.4.3- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a liberação do fornecedor do compromisso de fornecimento do item, sem aplicação de penalidade, revogação da Ata de Registro de Preços, ou item que causou a controvérsia, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5-- O Detentor terá seu registro cancelado quando:

4.5.1-Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.5.2-Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.5.3-Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.5.4-Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

4.5.5-O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021

- 4.6.1. por razão de interesse público; ou
4.6.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1-As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, e serão especificadas por ocasião dos pedidos em cada empenho.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6- DO PAGAMENTO

6.1--O pagamento concernente às despesas por conta da aquisição dos objetos descritos na autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento e, da respectiva nota de empenho.

6.2-Os preços inicialmente contratados serão fixos e reajustáveis, salvo no caso de alteração mercadológica que implique em desequilíbrio econômico financeiro conforme Lei Federal 8666/93

6.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal;

6.4 – O responsável pelo departamento de Finanças e/ou O Responsável pelo Almoxarifado, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

6.5-- O pagamento devido pelo município será efetuado por meio de depósito/transferência em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

6.6-- Nenhum pagamento será efetuado, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato;

6.7- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA - DA VINCULAÇÃO

7.1-Esta ata está vinculada ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO por registro de preços 004/2021 , e ao Termo de Referência e demais anexos, assim como a proposta de preços vencedora que o acompanha, independente de transcrição.

CLAUSULA OITAVA-DA ENTREGA:

7.1-A Adjudicatária só será autorizada o fornecimento de qualquer objeto, a débito do Município de Campo Azul (MG), mediante recebimento de “Autorização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021

Fornecimento", emitida pelo Departamento de Compras do Município, em observância às normas da ANVISA e, no que couber com selo do INMETRO.

7.2-o será admitida o fornecimento de objeto em desconformidade com o registrado na respectiva Autorização de Fornecimento, sob pena da Adjudicatária, incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação.

7.3-A entrega dos objetos será in loco (sede do Município), por conta e risco da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, isentando a Administração de qualquer despesa adicional.

7.4-O prazo de entrega dos objetos, será de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento, acompanhada de nota fiscal emitida em conformidade com o fisco estadual, onde o não cumprimento da obrigação quanto ao prazo de entrega, sujeitará a Adjudicatária em sanções administrativas por descumprimento desta obrigação, conforme dispõe o art. 86 da Lei 8.666/93 e, conforme disposto na presente ata de registro de preços.

7.5-O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes, onde o recebimento dar-se-á, provisoriamente pelo servidor do setor de almoxarifado e será objeto de averiguação quanto a qualidade de embalagem, prazo recomendado para consumo e se os objetos estão em conformidade com o registrado na proposta de preços, pela Comissão Especial, devidamente constituída, onde se os objetos não corresponder às especificações exigidas, os mesmos serão devolvido à contratada, para a devida substituição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme disposto no subitem 7.4.

7.6-Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.7-A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA- DEVERES DA FORNECEDORA

7.1-A Adjudicatária detentora deste contrato, só estará autorizada ao fornecimento dos objetos a débito do Município de Campo Azul mediante recebimento da respectiva "Autorização de Fornecimento", emitida pelo Departamento de Compra do Município, pautando pela entrega dos objetos in loco (sede do Município), por sua conta e risco e, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento e, em observância ainda aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2-Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos objetos entregues, devidamente registrada na autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, avocando para si a obrigação de ressarcir ao Ente Público de eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021

prejuízos decorrentes de fato supervenientes, isentado a Administração de qualquer corresponsabilidade.

7.3-Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4-Apresentar durante o prazo de vigência do contrato quando solicitado pela administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

7.5-Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

7.6- A Adjudicatária, no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar no dorso da mesma o numero da ata de registro de preços, devendo ser emitido nota fiscal especifica para atendimento de cada autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras.

7.7-Os objetos que contemplar prazo para uso em conformidade recomendações do fabricante, no ato da sua entrega deverá ter o prazo de validade para uso no mínimo 60% (sessenta por cento), do prazo definido pelo fabricante e, deverão atender às exigências, os padrões e normas da ANVISA e no que couber deverá conter o selo do INMETRO.

7.8-A Adjudicatária deste contrato, reconhece desde já que a fiscalização da execução deste contrato, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

7.9-Aceitar acréscimos e supressões dos quantitativos, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DEVERES DO GERENCIADOS

10.1 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

10.2 Atestar o recebimento do objeto contratado, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à FORNECEDORA.

10.3 Efetuar o pagamento à FORNECEDORA após o cumprimento das formalidades legais.

10.4 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades, fiscalizar e gerenciar o contrato.

10.5 Permitir acesso dos empregados da FORNECEDORA às dependências da PREFEIRURA DE CAMPO, quando da entrega dos materiais.

10.6 Comunicar à FORNECEDORA qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos materiais.

10.7 Atestar o recebimento do objeto contratado, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à FORNECEDORA.

10.8 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021

10.9 Efetuar o pagamento à FORNECEDORA, desde que verificada a adequação dos materiais fornecidos em relação às especificações constantes deste Termo de Referência e após o cumprimento das formalidades legais.

10.10 Enviar a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, amostra do produto para análises laboratoriais, visando a qualidade dos mesmos.

10.11 Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações FORNECEDORAS, bem como com prazo de validade vencido

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde, ou pessoa indicada pela secretaria de administração observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições contidas no termo de referência anexo I deste edital.

12-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- 10.1. Ao contratado que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

101. A recusa injustificada de assinar o Contrato, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado na contrato.

10.2. Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

10.3. Ocorrendo atraso na entrega por culpa da Detentora deste Contrato, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicado sobre valor global registrado nesta contrato, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.

10.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global registrado nesta Contrato na ocorrência de reincidência e na ocorrência da inexecução da obrigação;

10.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar o Município de Campo Azul por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a sua reabilitação nos termos da lei, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

11.1.7.A penalidade de multa pecuniária, terá seu valor descontado em eventuais créditos da Adjudicatária, onde não havendo, o valor decorrente, deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG**, com sede na Av. João Antônio de Almeida, 517 – Centro – Campo Azul/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.551/0001-79, isento de inscrição estadual, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Oseas Almeida Junior, CPF 850.582.626-49, doravante denominado de CONTRATANTE, e Flash Prestação de Serviços Eireli - Epp, inscrita no CNPJ sob o nº 19.458.719/0002-80, situada à Rua José Alvares Maciel, nº 51, Bairro Inconfidentes, Ouro Branco/MG, CEP: 36.420-000, neste ato representada por Lysllie Rodrigues dos Santos, CPF: 089.244.546-76, aqui denominada de CONTRATADA, RESOLVEM celebrar este Contrato, com base no Decreto Federal nº 7.892/13 Cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS PARA FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO DE DETECÇÃO ANTÍGENO DA COVID-19 EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE, conforme abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO ITENS	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	CAIXA	30	TESTE RÁPIDO DE DETECÇÃO ANTÍGENO DA COVID-19 ; DETECÇÃO DA COVID-19 PELO TESTE RÁPIDO DE ANTÍGENO É FEITA ATRAVÉS DA PROTEÍNA DO NUCLEOCAPSÍDEO VIRAL. O TESTE POSSIBILITA MAIOR ASSERTIVIDADE EM EXAMES REALIZADOS NA FASE ATIVA DA INFECÇÃO (DO 1º AO 7º DIA DE CONTÁGIO), QUANDO COMPARADO A OUTROS MÉTODOS. ENQUANTO OS EXAMES LABORATORIAIS RT-PCR PODEM DEMORAR DIAS PARA ENCONTRAR UM RESULTADO, O TESTE RÁPIDO DE ANTÍGENO APRESENTA RESULTADOS LIDOS EM 15MIN. . 20 UNIDADES		

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1-O valor global deste contrato é de R\$ XXX correspondente ao valor unitário de R\$ XXX

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1-O pagamento concernente às despesas por conta da aquisição dos objetos descritos na autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021

fiscal, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento e, da respectiva nota de empenho.

3.2-O pagamento será realizado após aceitação dos produtos no ato da entrega mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

4.1-. O prazo de vigência do presente contrato de compra com entrega parcelada ou imediata será de sua assinatura até

CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

4.1-A Adjudicatária só será autorizada o fornecimento de qualquer objeto, a débito do Município de Campo Azul (MG), mediante recebimento de "Autorização de Fornecimento", emitida pelo Departamento de Compras do Município, em observância às normas da ANVISA e, no que couber com selo do INMETRO.

4.2-o será admitida o fornecimento de objeto em desconformidade com o registrado na respectiva Autorização de Fornecimento, sob pena da Adjudicatária, incorrer em penalidades legais, por descumprimento da obrigação.

4.3-A entrega dos objetos será in loco (sede do Município), por conta e risco da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, isentando a Administração de qualquer despesa adicional.

4.4-O prazo de entrega dos objetos, será de até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento, acompanhada de nota fiscal emitida em conformidade com o fisco estadual, onde o não cumprimento da obrigação quanto ao prazo de entrega, sujeitará a Adjudicatária em sanções administrativas por descumprimento desta obrigação, conforme dispõe o art. 86 da Lei 8.666/93 e, conforme disposto na presente ata de registro de preços.

4.5-O objeto deste contrato será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes, onde o recebimento dar-se-á, provisoriamente pelo servidor do setor de almoxarifado e será objeto de averiguação quanto a qualidade de embalagem, prazo recomendado para consumo e se os objetos estão em conformidade com o registrado na proposta de preços, pela Comissão Especial, devidamente constituída, onde se os objetos não corresponder às especificações exigidas, os mesmos serão devolvido à contratada, para a devida substituição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme disposto no subitem 4.4.

4.6-Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

4.7-A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021

6.1- A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 8.666/93

6.2- Os preços inicialmente contratados serão fixos e reajustáveis, salvo no caso de alteração mercadológica que implique em desequilíbrio econômico financeiro conforme Lei Federal 8666/93

CLAUSULA SETIMA – DA DOTACAO ORCAMENTARIA

7.1- As despesas decorrentes desta contratação serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGACOES DAS PARTES

8.1- São obrigações da contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2- São obrigações da contratada

a)- A Adjudicatária detentora deste contrato, só estará autorizada ao fornecimento dos objetos a débito do Município de Campo Azul mediante recebimento da respectiva "Autorização de Fornecimento", emitida pelo Departamento de Compra do Município, pautando pela entrega dos objetos in loco (sede do Município), por sua conta e risco e, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento e, em observância ainda aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

b)- Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos objetos entregues, devidamente registrada na autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, avocando para si a obrigação de ressarcir ao Ente Público de eventuais prejuízos decorrentes de fato supervenientes, isentado a Administração de qualquer corresponsabilidade.

c)- Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d)- Apresentar durante o prazo de vigência do contrato quando solicitado pela administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

CNPJ 01.612.551/0001-79

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021

e)-Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco estadual, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

f)- A Adjudicatária, no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar no dorso da mesma o numero da ata de registro de preços, devendo ser emitido nota fiscal especifica para atendimento de cada autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras.

g)-Os objetos que contemplar prazo para uso em conformidade recomendações do fabricante, no ato da sua entrega deverá ter o prazo de validade para uso no mínimo 60% (sessenta por cento), do prazo definido pelo fabricante e, deverão atender às exigências, os padrões e normas da ANVISA e no que couber deverá conter o selo do INMETRO.

h)-A Adjudicatária deste contrato , reconhece desde já que a fiscalização da execução deste contrato , por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

i)-Aceitar acréscimos e supressões dos quantitativos, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1-A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLAUSULA DECIMA – DA SAÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ao contratado que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

101. A recusa injustificada de assinar o Contrato , pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado na contrato .

10.2. Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

10.3. Ocorrendo atraso na entrega por culpa da Detentora deste Contrato , ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicado sobre valor global registrado nesta contrato , limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.

10.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global registrado nesta Contrato na ocorrência de reincidência e na ocorrência da inexecução da obrigação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL
CNPJ 01.612.551/0001-79

PREGÃO ELETRONICO 004/2021
PROC. LICITATORIO 039/2021

10.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar o Município de Campo Azul por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a sua reabilitação nos termos da lei, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se á pratica de ilícito penal.

11.1.7.A penalidade de multa pecuniária, terá seu valor descontado em eventuais créditos da Adjudicatária, onde não havendo, o valor decorrente, deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa, seguido de execução penal

CLAUSULA DECIMA – DO FORO

10.1-As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de BRASILIA DE MINAS/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Campo Azul/MG, XX de XX de 2021.

MUNICIPIO DE CAMPO AZUL

Oseas Almeida Junior.
Prefeito Municipal

XX

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____